NÚMERO
92
RÚBRICA

PROJETO DE LEI 92/2018

"ALTERA A LEI Nº 3.773 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> Art.1º. Para os efeitos desta lei considera-se o conceito de pessoa com deficiência e demais termos relacionados de acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 13 de Dezembro de 2006, a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e suas alterações.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 3º. Para fins de aplicação desta lei considera-se o artigo 3º da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e seus incisos.

Art. 4º. Ficam alterados os incisos I, V e VII do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

> I – formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base no disposto nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, arts. 190, 191 e 156 da Constituição Estadual, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 13 de dezembro de 2006, a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015) e suas alterações.
>
> V – acompanhar e fiscalizar a concessão de recursos públicos à Organizações da Sociedade Civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
>
> VII – Deliberar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 5º. Fica alterado o disposto no art. 6º, *caput*, incisos I e II, da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°. O COMDE é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes, paritárias das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, das esferas Federal, Estadual e Municipal:

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada, legalmente constituída e em regular funcionamento há, pelo menos, dois anos, incluindo representações de usuários e profissionais das diversas áreas de atendimento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6°. Fica alterado o disposto no inciso II, nos §§ 1° e 2°, do art. 7°, da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

II – do representante legal das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1°. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especificamente convocado pelo Chefe do Poder Executivo obedecendo aos critérios e procedimentos estabelecidos em edital.

Art. 7°. Fica alterado o disposto no art. 8°, *caput*, da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8°. A atividade dos membros do COMDE reger-se-á conforme Regimento Interno.

Art. 8°. Fica alterado o disposto no §4°, do art. 9°, da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4°. A Secretaria Executiva é o órgão destinado ao suporte administrativo do COMDE. O Secretário Executivo será nomeado pelo Prefeito, considerando-se o quadro dos servidores efetivos do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para cumprir as funções designadas pelo COMDE. A indicação do Secretário Executivo deve passar pela aprovação deste Conselho.

Art. 9°. Fica alterado o disposto no art. 10 da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10°. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela articulação e execução da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDE bem como coordenará a execução da política e do Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com deficiência.

Art. 10. Fica alterado o disposto no art. 14 da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. Poderão ser criadas Comissões Especiais a critério do Conselho e de acordo com as suas necessidades previstas em Regimento Interno.

Art. 11. Ficam revogados os incisos II e III, do art. 8°, os §§ 1° e 3°, do art. 9°, os arts. 12 e 13, todos da Lei Municipal n°. 3.773, de 29 de novembro de 2004.

07
NÚMERO
RÚBRICA

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

08
NÚMERO
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência solicitou a alteração da Lei Municipal nº. 3.773, de 29 de novembro de 2004, com o objetivo de adequá-la às disposições da Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 03 de julho de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito